



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0583/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 583/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, além dos já existentes, na forma do Art. 37º e Incisos, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, os Cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados, providos com obediência aos princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 2º - Os servidores legalmente admitidos, e os que na data da publicação desta Lei, detiverem estabilidade no serviço público, terão como Regime Jurídico a Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Cariri – PB.

Art. 3º - Os cargos aqui criados terão suas funções especificadas em regulamentação, onde também ficará disciplinada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - Função; a atribuição ou o conjunto de atribuições que são conferidas a cada categoria funcional, assim como, serviços eventuais, executados individualmente pôr servidor.

II - Cargo; o lugar instituído na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, como soma geral a serem exercidas pôr um servidor, nos termos do Regime Jurídico próprio.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Art. 5º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão os seguintes:

- I – Chefe de Gabinete da Presidência;
- II – Tesoureiro;
- III – Secretário de Ação Legislativa;
- IV – Secretário de Administração Geral;
- V – Departamento de Recursos Humanos;
- VI – Departamento de Arquivos;
- VII – Assessoria Legislativa;
- VIII – Assessoria de Comunicação;

Art. 6º - São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

- I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara, com respeito ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial e particular;
- II - elaborar a agenda do Presidente no que diz respeito a atendimento ao público, viagens, reuniões, encontros, seminários e audiências;
- III - destinar correspondências aos Órgãos competentes das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IV - responsabilizar-se pela programação de eventos e reuniões, quando de iniciativa do Presidente, visitando previamente o local distribuindo tarefas;
- V - receber, expedir e controlar a correspondência do Chefe do Legislativo;
- VI - preparar o expediente diário a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- VII - desenvolver outras tarefas e atos outorgados pelo Presidente da Câmara;
- VIII – planejar e organizar as cerimônias oficiais;
- X - providenciar o agendamento e convites das cerimônias e eventos;
- XI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Cerimonial;
- XII - outras tarefas correlatas, a critério do Presidente.

Art. 7º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques de pagamento das despesas da Câmara Municipal;
- II - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, pagamento e demais movimentações de numerários e outros valores da Câmara Municipal
- III – utilizar, através de meio eletrônico disponível, pagamentos e transferências de valores, de responsabilidade da Tesouraria da Câmara;
- IV - exercer o controle dos saldos da Tesouraria e contas bancárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

V - empenhar as despesas e emitir cheques para os respectivos pagamentos;

VI - efetuar o registro dos atos de gestão orçamentária e patrimonial;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos fiscais, contábeis, balancetes mensais Prestação de contas anuais, Relatórios de Gestão Fiscal e outros documentos relacionados às informações que envolvam as ações relacionadas a transferência duodecimal e das despesas da Câmara Municipal

VIII – acompanhar o envio, por meio eletrônico, da documentação contábil da Câmara Municipal para o Tribunal de Contas do Estado;

IX - outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 8º - Ao Secretário de Ação Legislativa compete:

I – elaborar, juntamente com o Presidente da Câmara, a Ordem do Dia das sessões da Casa;

II – controlar a ordem cronológica dos Projetos de Leis, Requerimentos, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos e outras matérias protocoladas na Casa;

III – distribuir as matérias às comissões competentes para análise e recebimento de Parecer, efetuando o acompanhamento de toda sua tramitação;

IV – efetuar a inclusão das matérias com recebimento de parecer, na ordem do dia da sessão, após despacho com a Presidência da Casa;

V – assessorar a Mesa durante as sessões no que se refere as matérias que constam na ordem do dia para conhecimento do plenário ou para discussão e votação;

VI – efetuar a anotação dos resultados das votações das matérias submetidas a apreciação da Casa;

VII – responsabilizar-se pela guarda de todas as matérias tramitadas na Câmara Municipal;

VIII – efetuar a elaboração das atas das sessões, registrando-as em livro próprio;

IX – efetuar a coleta das assinaturas dos Vereadores em livro de presenças, registrando, portanto as suas participações nas sessões da Casa;

X – outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 9º - Ao Secretário de Administração Geral compete:

I – efetuar o cadastro de todos os Vereadores, servidores e prestadores de serviços para a Câmara Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

II – cuidar dos atos de admissão e exoneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como da emissão de atos normativos para tal fim, após despacho com a Presidência da Casa;

III – responsabilizar-se pela guarda de toda documentação da Câmara Municipal;

IV – acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal;

V - efetuar o tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e administração dos bens móveis e imóveis;

VI - participar de palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;

VII - receber, registrar e processar os documentos encaminhados à Administração Municipal;

VIII - promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;

IX - programar a baixa e alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Câmara;

X- controlar o consumo de combustível;

XI – outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 10º - Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos compete:

I – elaborar a folha de pagamento da Câmara Municipal;

II – efetuar o registro dos atos de pessoal, de acordo com o despacho do Secretário de Administração Geral da Câmara Municipal;

III – elaborar relatórios das despesas com a folha de pagamento mensal, encaminhando a Tesouraria da Casa para os respectivos pagamentos;

IV – efetuar relatórios das despesas extras orçamentárias consignadas na folha de pagamento e o encaminhamento a Tesouraria para pagamento;

V – elaboração da GFIP à Receita Federal e a Previdência Social;

VI – efetuar a publicação da folha de pagamento no Portal da Transparência;

VII – disponibilizar o contracheque online para todos os Vereadores e Servidores da Casa;

VIII – outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 – Ao Diretor do Departamento de Arquivos, compete responsabilizar-se por todo acervo da Câmara Municipal, dentre eles, a documentação contábil recebida da Prefeitura Municipal, balancetes mensais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

balanços anuais, relatórios oficiais e outros documentos oficiais que compõe o acervo da Casa.

Art. 12 – Aos Assessores Legislativos compete:

- I – assessorar as atividades da Mesa Diretora durante as realizações das sessões;
- II – efetuar a distribuição de copia de projetos e outros documentos aos parlamentares, para acompanhamento da ordem do dia;
- III – desempenhar atividades solicitadas pelos parlamentares, com o deferimento da Mesa Diretora;
- IV – toda e qualquer atividade relacionadas ao funcionamento do Plenário da Casa durante as Sessões ou fora delas, conforme determinação da Mesa Diretora da Casa.

Art. 13 – A Assessoria de Comunicação compete:

- I - acompanhar as ações do Gabinete da Presidência e da Câmara Municipal dando a publicidade dos atos e dos eventos realizados;
- II - efetuar a publicação de matérias junto a Imprensa falada, escrita e áudio visual;
- III - redigir Notas Oficiais de publicidade das atividades da Câmara Municipal;
- IV - funcionar como Porta-Voz da Mesa Diretora em audiências e junto à Imprensa;
- V – alimentar o site oficial da Câmara Municipal, com divulgação de matérias de interesse publico, bem como das atividades parlamentares de cada Vereador da Casa.
- VI - outras atividades relativas ao cargo.

Art. 14 – O Provimento dos Cargos a que se refere este Artigo, efetivar-se-á, pôr ato de livre nomeação do Presidente, representando a Mesa da Câmara Municipal.

§ Único - Os Cargos de Provimento em Comissão, expressos no caput deste Artigo, são no total de 11 (onze), tendo, todos, seus níveis e vencimentos estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Fica mantida a criação dos cargos efetivos criados por Lei Municipal e por Resolução desta Casa, cujo servidores foram submetidos e aprovados em concurso público realizado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Art. 16º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 17º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data desta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de fevereiro de 2017.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
--------	-------	---------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB

CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	1.300,00
Tesoureiro	01	CC-1	1.500,00
Secretário de A. Legislativa	01	CC-1	1.300,00
Secretário de Administração Geral	01	CC-1	1.300,00
Diretor do Dep. de Rec. Humanos	01	CC-2	1.200,00
Diretor do Dep de Arquivos	01	CC-2	1.200,00
Assessor Legislativo	04	CC-3	937,00
Assessor de Comunicação	01	CC- 1	1.300,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	02	A.A - 1	937,00
Agente de Serviços Gerais	01	ASG - 1	937,00
Motorista	01	MOT- 1	937,00
Transcritor de Atas	01	TAT - 1	937,00
Vigilante	01	VIG - 1	937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de fevereiro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407074141
Título	LEI Nº 0583/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	20/02/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 20/02/2017 — Edição 00036. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407074141&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 16:20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407074141**, intitulada **LEI Nº 0583/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 20/02/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0583/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407074141&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 16:21